



# **ESG e os Direitos Humanos Ambientais: Dever Jurídico ou Estratégia Voluntária?**

Autores: Amanda Araújo Gomes (BIC-UCS) e Leonardo de Camargo Subtil (Orientador)

## **INTRODUÇÃO / OBJETIVO**

A intensificação da crise ambiental global e os efeitos das mudanças climáticas têm evidenciado a conexão direta entre a proteção ambiental e a efetivação dos direitos humanos fundamentais, tornando a sustentabilidade corporativa um tema central no âmbito do Direito Internacional. Nesse contexto, os critérios ESG (Environmental, Social and Governance) emergem como um referencial para avaliação do desempenho socioambiental e de governança das empresas (Amirall, 2020). A incorporação da Resolução 76/300 da ONU, que reconhece o direito a um meio ambiente limpo, saudável e sustentável como direito humano universal, bem como a adoção dos Princípios da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos, ampliam o debate jurídico acerca da natureza das obrigações empresariais frente aos direitos humanos ambientais.

Dessa forma, tem-se a seguinte problemática: A partir das lentes do Direito Humano ao meio ambiente, em que medida os critérios ESG configuram uma obrigação jurídica internacional ou são uma estratégia voluntária de gestão de riscos e reputação? A partir disso, o estudo tem como objetivo geral analisar, sob a ótica do Direito Internacional dos Direitos Humanos, o status normativo das práticas ESG no campo da responsabilidade corporativa ambiental. Além disso, o resumo científico possui dois objetivos específicos: a) Investigar as normas de direito internacional obrigatórias e voluntárias em relação a temática do ESG e Direitos Humanos Ambientais; b) Compreender, a partir da análise prática, como as empresas tem se enquadrado em práticas de ESG de caráter apenas reputacional, gerando o chamado Greenwashing.

## **MATERIAL E MÉTODOS**

O estudo foi desenvolvido por meio do método dedutivo, partindo de premissas gerais do Direito Internacional dos Direitos Humanos e do Direito Ambiental para a análise específica da natureza jurídica dos critérios ESG. A pesquisa teve caráter bibliográfico e documental, com base em resoluções da ONU, princípios internacionais sobre Empresas e Direitos Humanos e literatura acadêmica especializada, como os trabalhos de Amirall (2020) e Lehmen (2021).

**APOIO BIC- UCS**

## **RESULTADOS OU RESULTADOS ESPERADOS**

Os resultados da pesquisa demonstram que, embora ainda inexista um marco jurídico internacional vinculante que imponha a adoção obrigatória dos critérios ESG, verifica-se um processo crescente de juridificação dessas práticas, impulsionado pela incorporação de parâmetros ESG em legislações nacionais e internacionais, bem como pela pressão de investidores institucionais. Além disso, identificou-se a ocorrência de práticas de greenwashing, em que empresas buscam apenas melhorar sua imagem sem efetiva mudança estrutural. O estudo aponta uma tendência de progressiva consolidação das práticas ESG como um dever jurídico no âmbito do Direito Internacional.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os critérios ESG, embora ainda inseridos na esfera da autorregulação, vêm apresentando uma tendência de consolidação como um possível dever jurídico. Essa transformação é impulsionada por fatores como a pressão de investidores, a incorporação de parâmetros ESG e a mobilização de atores sociais em defesa da responsabilização corporativa pelos impactos socioambientais. A Resolução 76/300 da ONU, que reconhece o direito a um meio ambiente limpo, saudável e sustentável como direito humano universal, juntamente com os Princípios da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos, reforça a relação intrínseca entre proteção ambiental e direitos humanos fundamentais. Apesar da existência de práticas de greenwashing, a crescente demanda por transparência e responsabilidade nas ações empresariais indica um processo contínuo de fortalecimento da responsabilização jurídica das empresas diante dos impactos socioambientais sobre os direitos humanos.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ALMIRALL, Camila Vallim. Análise da experiência brasileira à luz do parágrafo único do artigo 116 da lei 6.404/1976 e das novas diretrizes ambientais, sociais e de governança (ESG). *Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais*, [S. I.], v. 88, p. 225-236, 2020.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Resolução 76/300: O direito a um meio ambiente limpo, saudável e sustentável. Nova Iorque, 2022. Disponível em: <https://cee.fiocruz.br/sites/default/files/N2244277.pdf>.

LEHMEN, Alessandra. Advancing strategic climate litigation in Brazil. *German Law Journal*, v. 22, n. 8, p. 1471-1483, 2021.